



**ATA DA 3030ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2021.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convidado para completar o *quorum* regimental. Ausente o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), por se encontrar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 11195/19 (oriundo da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel), PROCESSO TC 13116/14 (advindo da Prefeitura Municipal de Livramento), PROCESSO TC 05120/19 (advindo da Câmara Municipal de Conceição) e o PROCESSO TC 11074/20 (advindo da Câmara Municipal de Ibiara) - retirados de pauta, por solicitação do Relator, para encaminhar à Secretaria da Primeira Câmara, conforme deliberação do colegiado) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15950/13 (adiado para sessão ordinária remota do dia 11 de maio de 2021, por solicitação do Relator, atendendo pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**

Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, anunciando na **Classe “J” – Recursos**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 22597/19 - denúncia** formulada pela Senhora **Daiana Martins Vitorio e outros**, em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2019**, promovido pela **Secretaria do Estado de Administração**, que tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro público, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Isabella Gondim do

Nascimento Aires (OAB/PB 14.143), representante da Secretária de Estado da Administração, Dra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; JULGAR IRREGULAR** o presente certame; **APLICAR MULTA PESSOAL** à Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,20 Unidades Fiscais de Referência- UFR/PB, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **DETERMINAR** para que à Administração, caso ainda ocorra, se abstenha de prorrogar o contrato. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06141/21 – análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato** decorrente da **Inexigibilidade nº 00004/2019**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, tendo por objeto a contratação de serviços de publicações no jornal a união e diário oficial. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo em exame, com sugestão de juntada ao Processo TC 08144/20, que trata da Inexigibilidade nº 00004/2019; e **DETERMINAR** a remessa de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04465/21 – análise da CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 e dos Contratos nºs 0002/2021, 0003/2021, 0004/2021, 0005/2021, 0006/2021, 0007/2021, 00017/2021, 00016/2021, 00015/2021, 00014/2021, 00013/2021, 00012/2021, 00011/2021, 00010/2021, 0009/2021 e 0008/2021, oriundos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR**, de responsabilidade do Senhor **Cícero José Fernandes do Carmo – Presidente do CISCOR**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinâmico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biópsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de **2021**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES** a CHAMADA

PÚBLICA Nº 0001/2021 e os contratos dela decorrentes; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo. Na **Classe “G” – Denúncias e Representações**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 01757/17 – análise da denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP, representado pelo Senhor **EDVALDO FAUSTINO DA COSTA**, em face da **Secretaria de Estado da Educação**, sob a responsabilidade do Senhor **ALESSIO TRINDADE DE BARROS**, e da Senhora **HELENISE HELENA FURTADO FALCÃO**, Diretora de Escola, noticiando possível acumulação ilegal de cargo público pela última. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 08791/21 – denúncia formulada pelo Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da **Câmara Municipal de Picuí**, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa **PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela **Prefeitura Municipal**, sob responsabilidade do Prefeito, Senhor **Olivânio Dantas Remígio**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** da presente decisão ao denunciante, Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo. PROCESSO TC 09076/21 - denúncia formulada pelo Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da **Câmara Municipal de Picuí**, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa **PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela **Prefeitura Municipal**, sob responsabilidade do Prefeito, Senhor **Olivânio Dantas Remígio**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** da presente decisão ao denunciante, Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 20798/19(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES, matrícula 575,

no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé)– advindo do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o encaminhamento de documentos que comprovem o vínculo da ex-servidora, no período de 01/04/1991 a 31/12/1997, ou, alternativamente, de reformulação dos cálculos, retificação e publicação do ato de aposentadoria como orientado pela Auditoria; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DE LOURDES, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa. **PROCESSO TC 07887/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ANTONIO ANDRADE MOURA**, matrícula 146.008-1, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita); e o **PROCESSO TC 10666/20**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **VERONICE DE AQUINO DO NASCIMENTO** (Portaria - P - 177/20), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO**, 2º Sargento, matrícula 505.150-9, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 02196/19**(aposentadoria por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **EUZA SOLANGE FÉLIX DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula 148.622-5, lotada na Secretaria Estadual da Saúde) – advindo da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR ILEGAL** e, conseqüentemente, **NEGAR REGISTRO** ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria A – Nº 001), concedida à Senhora Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula 148.622-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005; e

129 **ASSINAR O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** ao Presidente da PBPREV para promover o
130 restabelecimento da legalidade. PROCESSO TC 08026/19(aposentadoria voluntária por tempo de
131 contribuição da Senhora JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS DE LIMA, Professora da Educação Básica
132 I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa) – advindo do Instituto de
133 Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
134 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
135 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
136 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30(TRINTA)**
137 **DIAS** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que traga aos autos
138 a documentação reclamada pela Auditoria, fichas financeiras referentes aos exercícios de 2016 a 2019,
139 viabilizando, assim, uma melhor e devida instrução do feito. PROCESSO 11101/17(aposentadoria por
140 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ MOTTA, Assistente Social Educacional,
141 matrícula 2829, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde) – advindo do Instituto de Previdência
142 dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
143 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
144 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
145 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
146 PROCESSO TC 18724/19(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ERLANIA
147 GALDINO CAVALCANTE, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com matrícula de
148 nº 842737, lotada na Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 10665/20(pensão vitalícia
149 do(a) Senhor(a) JOSUÉ SILVESTRE DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
150 IVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Regente de Ensino, matrícula 45.002-2); e o PROCESSO TC
151 04035/21(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARIDA BEZERRA
152 DANTAS, Auxiliar de Escrita, matrícula 150.301-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde) –
153 advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
154 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e
155 concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
156 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos,
157 concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 07726/20 (aposentadoria do(a) Senhor(a)
158 EXPEDITO ABDON DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 656, lotado(a) na Secretaria Municipal de
159 Educação); PROCESSO TC 07796/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) JACI SANTANA DOS SANTOS,
160 Vigilante, matrícula 4315, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social);
161 PROCESSO TC 07848/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS
162 SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula 1056, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde);

PROCESSO TC 07884/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) **JOSEFA DE LOURDES DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo, matrícula 1031, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde); **PROCESSO TC 07920/20**(aposentadoria do(a) Senhor(a) **ANA CRISTINA LIMA DE ASSIS**, Assistente Administrativo, matrícula 1055, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde); e o **PROCESSO TC 14421/20**(aposentadoria do(a) Senhor(a) **GRACIETE DA SILVA FRANÇA**, Professora, matrícula 4157, lotada na Secretaria Municipal de Educação)– advindos do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15672/16**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **JOSÉ FRANCISCO LEANDRO**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10.667-4, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 15780/19** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 77.929-6, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral da Defensoria Pública); **PROCESSO TC 07855/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ALOISIO LINHARES DE ARAGAO**, no cargo de Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 187.065-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca); e o **PROCESSO TC 02750/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO**, no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VI 7, matrícula nº 005.975-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER) – oriundos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 48 (quarenta e oito) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária

196 da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota
197 da Segunda Câmara, 04 de maio de 2021.

Assinado 11 de Maio de 2021 às 22:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2021 às 16:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2021 às 17:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO